



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.996, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme especifica, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** as informações divulgadas pelo portal Integra Saúde Tocantins, da Secretaria Estadual da Saúde, as quais demonstram que os leitos públicos e leitos complementares contratualizados de UTI Covid-19, de unidades hospitalares localizadas em Palmas, apresentam na data de hoje, a seguintes taxas de ocupação: (i) Hospital Estadual de Combate à COVID-19, 100%; (ii) Hospital Oswaldo Cruz, 100%; (iii) Hospital Santa Thereza, 90%; e Hospital Geral de Palmas, 67%;

**CONSIDERANDO** o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Capital;

**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:

I - horário de funcionamento, das 6h às 20h:

a) das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;

b) de instituições religiosas, respeitado o contido no Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020;

c) de instituições públicas ou privadas de ensino, respeitado o contido no Decreto nº 1.958, de 27 de outubro de 2020, e, no que couber, no Decreto nº 1.971, de 9 dezembro de 2020;

d) dos parques, praças e áreas públicas municipais, exceto o Parque Cesamar que, nos sábados e domingos, será fechado;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), que poderá funcionar até meia noite, vedada a retirada no local.

Parágrafo único. O previsto no inciso I do *caput* não se aplica a estabelecimentos regidos por normas de competência federal.

**Art. 2º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades:

I - de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social e casas de acolhimento;

II - do Resolve Palmas e Sala do Empreendedor, que funcionarão mediante prévio agendamento.

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.

**Art. 3º** Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, do funcionamento de boates, da utilização dos píeres 1 e 2 localizados na Praia da Graciosa e de embarcações do tipo multicasco utilizadas no turismo náutico, de esporte, de recreio e de transporte de passageiros, prevista no art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, bem como vedado:

I - o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, hipermercados, supermercados e mercados;

II - a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas, exceto eventos autorizados de acordo com protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 1.959, de 29 de outubro de 2020;

III - a utilização, pela população, das faixas de areia das praias locais.

**Art. 4º** Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.



## **PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 5º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nas Leis Municipais nº 371, de 4 de novembro de 1.992, e nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, no que couber;

II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 7º** É revogado o Decreto nº 1.982, de 22 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto passa a vigorar a partir de 22 de fevereiro de 2021, e produzirá efeitos até 8 de março de 2021.

Palmas, 19 de fevereiro de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas